

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 19.718.360/0001-51, com endereço na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas PIOLI CANCHERINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, VANESSA VERDOLIM CONSULTORIA E ADVOCACIA e LUNAK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, apresentaram **Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada** e foram autorizadas, nos termos do artigo 21 da Lei n.8987/95 e do artigo 31 da Lei n. 9074/95, a realizar estudos visando a Desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Jurídica, Técnica e Econômica para serviços de reforma, reestruturação, administração, operação, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial do Terminal Rodoviário de Conselheiro Lafaiete, MG do Terminal Rodoviário Coronel João Camargos, a serem entregues dentro de até 120 dias.

Outras empresas interessadas neste processo poderão apresentar sua manifestação no prazo e forma previstos no respectivo Edital de Chamamento Público para Manifestação de Interesse, o qual poderá ser obtido através de requerimento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura, à Av. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete no Estado de Minas Gerais.

Por fim, e a título de resguardar direitos e obrigações, a PREFEITURA desde já destaca que a presente autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações:

I - será conferida sempre sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência para a contratação, nem tampouco resulta em qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior;

III - não obrigará o Poder Público ou Consórcio a realizar a licitação;

IV - não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração, não gerando também direito a qualquer indenização;

V - será pessoal e intransferível;

VI - não obriga o poder público a utilizar as informações obtidas por meio da MIP caso seja realizada a licitação;

VII - implica, salvo deliberação em sentido contrário, a cessão incondicional, ao Poder Público, dos direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos e demais documentos solicitados na MIP.

VIII - A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade dos Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Conselheiro Lafaiete, 23 de dezembro de 2021.


Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal